

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



Indicação N° 246/2026

EMENTA: INDICO E ENCAMINHO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, EM ATENDIMENTO AO APELO DA POPULAÇÃO, A PRESENTE MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO "ESPAÇO FAMILIAR VALERIANA RODRIGUES DE ALVARENGA CUNHA" NO ÂMBITO DESTA CASA DE LEIS.

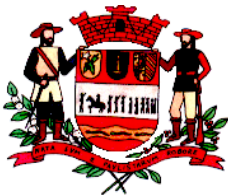
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA,

Apresento à Mesa Diretora, nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, para que seja analisada a viabilidade de apresentação de Projeto de Resolução visando a instituição de espaço destinado ao acolhimento de crianças que acompanhem seus responsáveis durante as atividades legislativas nesta Casa, conforme minuta anexa.

A presente indicação fundamenta-se no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, insculpido no Artigo 227 da Constituição Federal, bem como no princípio da solidariedade familiar.

Como preceitua a boa doutrina administrativa, a organização do espaço público deve pautar-se pelo princípio da eficiência e da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



acessibilidade, garantindo que a participação democrática do cidadão não seja cerceada por barreiras logísticas familiares.

Diante da competência exclusiva da Mesa para dispor sobre os serviços administrativos e a economia interna desta Edilidade, nos termos do Artigo 145 do Regimento Interno, submete-se a presente sugestão para que este colegiado, agindo *ex officio* no exercício de suas prerrogativas de gestão, promova a referida inovação institucional.

Trata-se de medida de justiça social e humanização do Legislativo, agindo-se *ad cautelam* para assegurar o pleno exercício do múnus parlamentar por todos os munícipes que frequentam este prédio público.

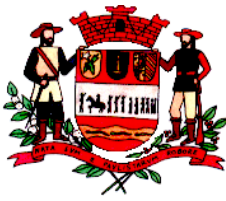
Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 1 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE a criação de um “espaço para crianças” na Câmara Municipal de Mogi Mirim, ora denominado “Espaço Familiar Valeriana Rodrigues de Alvarenga Cunha”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, espaço destinado ao acolhimento de crianças que acompanhem mães, pais ou responsáveis durante a participação em sessões, audiências, reuniões, demais atividades legislativas e durante eventuais visitas ao prédio, quando em seu funcionamento.

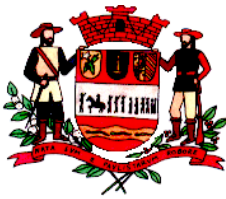
Art. 2º O espaço será organizado de forma lúdica e adequada ao público infantil, podendo contar com mobiliário apropriado, brinquedos pedagógicos, livros, materiais de desenho e outras atividades compatíveis com a faixa etária.

§1º O funcionamento do espaço observará as normas internas da Câmara e a disponibilidade orçamentária.

§2º A Mesa Diretora poderá regulamentar o funcionamento do espaço, inclusive quanto à designação de servidor ou apoio adequado durante sua utilização.

Art. 3º O espaço instituído por esta Resolução denominar-se-á “Espaço Familiar Valeriana Rodrigues de Alvarenga Cunha”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



JUSTIFICAÇÃO

Às famílias de Mogi Mirim, com o mais profundo respeito e compromisso público, ao Senhor Presidente e ao nobre corpo eletivo desta casa de leis,

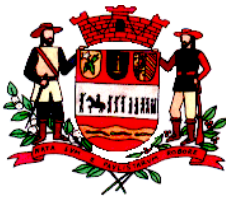
O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, espaço destinado ao acolhimento de crianças que acompanhem mães, pais ou responsáveis durante a participação em sessões, audiências públicas, reuniões, demais atividades legislativas e durante eventuais visitas ao prédio, quando em seu funcionamento, assegurando o pleno exercício da cidadania sem que a responsabilidade parental atue como uma barreira à participação política e social.

Fato é que a propositura encontra sólido amparo no ordenamento jurídico pátrio, precipuamente no **Princípio da Proteção Integral** e no **Princípio da Prioridade Absoluta**, ambos insculpidos no artigo 227¹ da Constituição Federal de 1988 e densificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90). Sob a ótica do Direito Constitucional, a criação deste espaço é a materialização do **Princípio Democrático** e do **Princípio da Participação Popular** (artigos 1º, parágrafo único², e 14³ da CF/88).

¹ **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

² **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] **Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

³ **Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



O ECA, em seu artigo 3º, assegura à criança todas as oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento em condições de dignidade. Ademais, o artigo 16 do mesmo diploma legal garante o direito de ir, vir e estar nos espaços comunitários, bem como de participar da vida familiar e comunitária:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

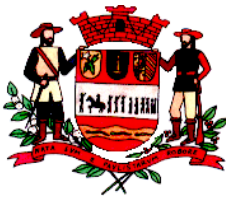
Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I** - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II** - opinião e expressão;
- III** - crença e culto religioso;
- IV** - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V** - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI** - participar da vida política, na forma da lei;
- VII** - buscar refúgio, auxílio e orientação.

No âmbito local, a Lei Orgânica de Mogi Mirim estabelece que a soberania popular pressupõe condições dignas de existência e a participação efetiva da sociedade nos assuntos públicos, conforme também assevera o artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim:

Art. 1º O Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

§1º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



previdência social, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

§2º A soberania popular se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

III - pelo referendo;

IV - pela iniciativa popular no processo legislativo;

V - pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

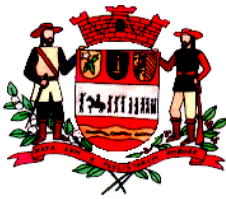
VI - pela ação fiscalizadora sobre a Administração pública.

Ao oferecer ambiente seguro e lúdico para crianças durante os trabalhos legislativos, a Câmara cumpre seu papel institucional como “Casa do Povo”, ampliando o acesso às atividades parlamentares e removendo barreiras práticas à presença de famílias, especialmente quando as sessões ocorrem fora do horário de funcionamento das redes de cuidado infantil.

À luz do **Princípio da Igualdade Material** (artigo 5º, *caput*, CF/88⁴), garantir um espaço para as crianças é uma política de equidade de gênero, mitigando a histórica exclusão feminina dos espaços de poder em virtude da sobrecarga com a economia do cuidado.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a Resolução respeita a autonomia do Poder Legislativo para organizar seus serviços internos, sem impor obrigações ao Poder Executivo nem criar cargos públicos por via inadequada. Urge ressaltar que as sessões legislativas ocorrem, via de regra, fora do horário de funcionamento de creches e da rede regular de ensino e cuidado. A ausência de equipamentos de acolhimento nos prédios públicos afasta, sobremaneira, as famílias do debate

⁴ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



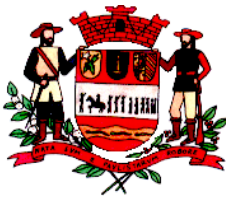
político. Mais do que isso, atinge diretamente a participação das mulheres.

A execução fica adstrita à Mesa Diretora, que poderá, conforme disponibilidade orçamentária e normativa aplicável: **(i)** designar servidores efetivos já existentes para acompanhar as atividades do espaço; ou **(ii)** promover contratação de serviços terceirizados (monitoria/acolhimento) mediante processo administrativo/licitatório, com observância da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)⁵. Desse modo, evita-se vício de iniciativa, ingerência na reserva de administração do Executivo e criação indevida de cargos comissionados para funções técnicas/operacionais, cuja investidura exige concurso público (CF, art. 37, II e V, e diretrizes fixadas pelo STF no Tema 1.010, aplicadas pela jurisprudência estadual).

Para reforçar a segurança jurídica da proposta, registra-se a orientação jurisprudencial recente no Estado de São Paulo acerca de: **(i)** separação de poderes e reserva de administração, quando normas legislativas detalham a execução de políticas públicas; **(ii)** inadequação de cargos/funções comissionadas para atividades técnicas/operacionais; e **(iii)** cautelas orçamentárias para atos que implicam despesa.

O presente projeto encontra-se enraizado na jurisprudência pátria. Afinal, o STF, no julgamento do **Tema 917 de Repercussão Geral**, estabeleceu que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos". Este entendimento é crucial para a análise do projeto em questão.

⁵ <https://bit.ly/47goNIu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

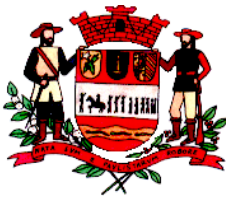
(STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

O STF também possui jurisprudência consolidada no sentido de que a iniciativa parlamentar é válida para a criação de políticas públicas que visem concretizar direitos sociais previstos na Constituição. Em um caso sobre a criação de uma campanha de combate à violência nas escolas, o STF entendeu que a lei não feria a separação dos poderes, pois não limitava as atribuições do Poder Executivo

PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA. Não discrepa da Constituição Federal ato normativo, veiculado em diploma de iniciativa parlamentar, mediante o qual instituída plataforma de combate à violência em instituições estaduais de ensino, ausente supressão ou limitação das atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da Administração, observado o princípio da separação dos poderes - artigo 2º da Lei Maior.

(STF - ADI: 2865 SC, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 19/12/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/07/2020)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:757/2026 - 01/04/2026 - 11:17 - B55W-NV4M-X4TT-5AK2



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



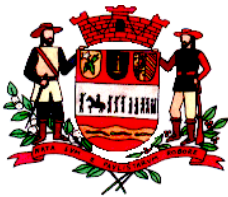
Faz-se saber, ainda, que o projeto propõe denominar o local como "**Espaço Familiar Valeriana Rodrigues de Alvarenga Cunha**", por uma justa reverência à memória e ao legado materno.

Valeriana nasceu em Serra Negra por volta de 1857, filha de Dionísia Maria do Nascimento e Joaquim Rodrigues de Moraes. A sua trajetória de vida foi precocemente marcada por tragédias, tendo ficado viúva ainda na adolescência e perdido o seu primeiro filho, Francisco, aos 11 meses de idade. Reconstruiu a sua história ao casar-se, num domingo de Páscoa na Igreja de São José em Mogi Mirim, com o jovem mogimiriano Joaquim Firmino de Araújo Cunha, com quem teve quatro filhos: Angenor, Julieta, Antonieta e Adornino.

Contudo, a tragédia assolou novamente a sua família na fatídica noite de 11 de fevereiro de 1888. O seu marido, que exercia o cargo de delegado e mantinha firme postura abolicionista, recusando-se a prender escravos fugitivos, foi brutalmente assassinado na residência do casal. Naquela madrugada de horror, Valeriana, então com 28 anos, foi despertada pelos tiros e pelo arrombamento das portas, tendo Joaquim Firmino apenas o tempo de lhe suplicar que salvasse as crianças. Numa demonstração de bravura visceral, Valeriana conseguiu escapar com os filhos por uma janela, ferindo-se na queda, e abrigou-se num forno próximo, de onde foi obrigada a ouvir os gritos finais do seu esposo.

O seu testemunho heroico e pungente sobre o ataque foi um dos principais relatos da época para a elucidação do crime. Após este episódio atroz, Valeriana dedicou-se de forma integral e inabalável à criação dos seus filhos, sendo eternizada pela sua força e dignidade diante da adversidade.

Faleceu a 10 de dezembro de 1929, aos 72 anos, deixando uma história marcada por coragem, dor e extrema resiliência. O jornal local destacou



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



a sua partida reverenciando-a como uma "*veneranda senhora, muito conhecida e estimada por todos*".

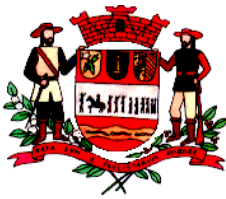
Ao denominar este espaço público com o seu nome, esta Casa Legislativa homenageia não apenas a sua figura histórica, mas reverencia a força inquebrantável das pessoas, em especial nesse projeto, às mães, que lutam heroicamente, todos os dias, pela vida, proteção e futuro das suas famílias.

Também, convém esclarecer, de forma categórica, que **o presente Projeto de Resolução não parte de qualquer pensamento que atribua à mulher, por si só, a incumbência exclusiva do cuidado infantil/familiar**, tampouco pretende reforçar estereótipos de gênero sobre papéis familiares. O dispositivo é **neutro quanto ao gênero e aplicável a todas as famílias**, inclusive aquelas chefiadas por homens, avós, tios, responsáveis diversos ou outros arranjos familiares.

Dados demográficos brasileiros confirmam que as configurações familiares são diversas e que, embora exista uma prevalência de mulheres em situações de criação solo, há também uma presença relevante de outros arranjos familiares. De acordo com o **Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**⁶:

- **7,8 milhões de domicílios no Brasil com mulheres sem cônjuge e com filhos**, o que corresponde a cerca de **11,6% das famílias brasileiras**.
- **1,2 milhão são de homens sem cônjuge e com filhos** (2,0% do total), revelando que **a figura do responsável solo também é vivida por homens** e por outros arranjos familiares.
- **A proporção de mulheres responsáveis pelo domicílio cresceu substancialmente ao longo das últimas décadas**, representando

⁶ <https://bit.ly/4ce2Zkf>



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



uma transformação social na forma como as famílias se organizam, mas não exclui nem ignora outros tipos de famílias ou responsáveis.

Seguidamente, registra-se por oportuno, que a presente proposta é fruto dos valorosos estudos e apontamentos da Secretaria Municipal das Mulheres do Partido dos Trabalhadores de Mogi Mirim, que identificou esta demanda latente nas recentes sessões em que diversas famílias se fizeram presentes, demonstrando que a manifestação e a presença popular são essenciais para a construção de políticas públicas republicanas.

Assim, diante do exposto, e por se tratar de medida que homenageia o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** e o **Princípio da Solidariedade Familiar**, sua aprovação representará um marco civilizatório para Mogi Mirim, reafirmando que a cidade protege suas famílias e reconhece que o espaço público lhes pertence.

Submete-se a esta Casa Legislativa a presente proposição, confiante no espírito público dos nobres Pares e na prioridade que a proteção das famílias Mogimirianas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B55WNV4MX4TT5AK2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B55W-NV4M-X4TT-5AK2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:75772026 - 01/04/2026 - 11:17 - B55W-NV4M-X4TT-5AK2